



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.**

A Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, **CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o novo regime sobre as licitações e contratações públicas por ela trazidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 pode ser regulamentada pelos Poderes e Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais através de atos normativos próprios em seus âmbitos, exemplificando os atos editados pela Câmara dos Deputados Federais (Ato da Mesa nº 206, de 14.10.2021) e pelo Senado Federal (Ato da Diretoria-Geral de nº 14, de 10.06.2022), além do parecer exarado pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 008.967/2021-0, constante da Ata nº 40/2021 da sessão plenária do dia 13/10/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz para a compatibilização da política de contratações e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, observadas às disposições gerais constantes da Lei nº 14.133/2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 7º; no § 3º do art. 8º; e no parágrafo único do art. 11, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**CONSIDERANDO** que todos os atos relacionados às contratações públicas devem observar os princípios da transparência e publicidade;

**CONSIDERANDO** que a norma (Lei Federal nº 14.133/2021), em seus arts. 191 e 193, define a possibilidade de os órgãos optarem por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou conforme as leis já vigentes à data de sua publicação;

**APROVOU** o Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora e, com fundamento no art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno, **PROMULGO** a presente a presente Resolução do teor abaixo:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Da Seção I**

#### **Da Aplicação**

**Art. 1º** - Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Legislativo Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Art. 2º** - Para a execução desta Resolução, a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz poderá, em relação ao que não for objeto de regulamentação própria, aplicar os regulamentos editados pela União.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz poderá utilizar-se, no que couber, da regulamentação editada pelo Poder Executivo Municipal.

#### **Seção II**

#### **Dos Princípios**

**Art. 3º** - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e demais legislações aplicáveis).

**CAPÍTULO II**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I**

**Da Autoridade Máxima**

**Art. 4º** - O Presidente é a autoridade máxima no âmbito dos processos de licitação e contratações administrativas da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - Aprovar o Termo de Referência, o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo, nos processos de licitações e contratações, bem como os planos de trabalhos propostos nos processos de celebração de convênios ou outras parcerias;

II - Autorizar a Contratação Direta por dispensa do procedimento licitatório ou sua inexigibilidade;

III- Autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar as justificativas atinentes às exigências editalícias;

IV- Homologar o resultado da licitação e adjudicar o objeto ao vencedor;

V- Decidir pela revogação ou anulação da licitação;

VI- Celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e ajustes congêneres, bem como os respectivos termos aditivos;

VII- Decidir quanto à aplicação de sanção de declaração de idoneidade a licitantes ou contratados após prévio procedimento administrativo em que tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII- Decidir acerca dos procedimentos auxiliares à licitação;

IX - Exercer as demais atribuições conferidas nesta ou em outra Resolução.

**Seção II**

**Da Gestão por Competências**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**Art. 5º** - Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Resolução, que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos do quadro permanente da Administração;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificado profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º - A Presidência da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação de um mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º - O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**Art. 6º** - Compete à Mesa Diretora, no âmbito dos processos de licitações e contratações administrativas, as seguintes atribuições:

I - Aprovar o Plano de Contratações Anual;

II- Regulamentar os assuntos pertinentes às licitações e contratações conforme previsto nesta Resolução;

III- Editar normas que tratem de aspectos procedimentais relacionados às licitações e contratações administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz; e

IV - Exercer as demais atribuições conferidas nesta ou em outra Resolução.

**Art. 7º** - As competências atribuídas à Mesa e ao Presidente nesta Resolução não excluem a possibilidade da atribuição, pelas normas internas de organização administrativa ou pelo Regimento Interno, de competências decisórias a outras autoridades administrativas que atuam nos processos de licitações e contratações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**Da Seção III**

**Do Agente de Contratação**

**Art. 8º** - Ao Agente de Contratação, Pregoeiro, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – Conduzir a sessão pública;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao aviso da dispensa e edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Verificar e julgar as condições de habilitação;

V – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica;

VI – Encaminhar à autoridade competente para adjudicar o objeto;

VII – Conduzir os trabalhos da equipe; e

VIII – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação é o agente público designado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria Administrativa, entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal que detenha as qualificações estabelecidas nesta Resolução.

§2º - Excepcionalmente, no caso de não haver servidor público do quadro efetivo detentores da capacitação exigida no §1º, poderá ser designado outro servidor, que deverá realizar cursos de capacitação.

§3º - No caso de não haver servidor público efetivo para designação, poderá o gestor designar servidor ocupante de cargo ou função comissionada, de modo que não haja paralisia das atividades.

§4º - O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, dentre servidores efetivos, ou ocupantes de cargos em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

comissão da Câmara ou cedidos de outros órgãos ou entidades, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos, ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara ou cedidos de outros órgãos ou entidades que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§6º- Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, no tocante à fundamentação legal, análise de possibilidade da contratação direta e despachar para ratificação.

§7.º - Para o julgamento e tomada de decisões, caso pare dúvidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe, das assessorias técnicas e jurídicas, do controle interno e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica, se for o caso.

§ 8.º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, e desempenhará no âmbito do pregão as mesmas atribuições do Agente de Contratação previstas neste artigo.

§ 9º - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e de equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Resolução serão regulamentados em Ato da Mesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**Art. 9º** - Os processos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz observarão o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 10** - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN e no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN.

### **Seção I**

#### **Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor**

**Art. 11** - A Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser realizada, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º- A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, decorrente de licitação deserta ou fracassada, nos termos do disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§2º - Considerando o prazo previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizados os procedimentos previstos nesta Resolução, sob a forma presencial, até 01/04/2027.

**Art. 12** - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I- O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 13** - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 14** - A Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz regulamentará, por Ato da Mesa, o procedimento de dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo.

## **Da Seção II**

### **Da Fase Preparatória**

**Art. 15** – Os processos licitatórios e de contratação direta, no que couber, no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN observarão as fases previstas no art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 16** - A fase preparatória dos processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz será composta pelas seguintes etapas:

I - Planejamento;

II - Formalização da demanda;

III- Elaboração de estudo técnico preliminar;

IV - Análise de riscos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

V - Confeção de Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI - Pesquisa mercadológica; e

VII - Elaboração da minuta do edital de licitação e da minuta de contrato.

**Subseção I**

**Do Planejamento**

**Art. 17** - Nos processos licitatórios e nas contratações realizadas pela Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz será observado o princípio do planejamento.

**Art. 18** - O Poder Legislativo Municipal poderá, caso se faça necessário, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único – O plano de contratações anual de que trata este artigo, caso seja adotado na Câmara Municipal, será formalizado através de Portaria editada pela Presidência da Câmara, que conterà a forma a ser aplicada para a aquisição de mercadorias e serviços.

**Subseção II**

**Da Formalização da Demanda**

**Art. 19** - Os processos licitatórios e as contratações diretas serão iniciados a partir de documentos de formalização da demanda, por meio do qual a Secretaria Geral da Câmara descreverá a necessidade da contratação e formulará a justificativa fundamentada quanto ao interesse público envolvido no atendimento da referida necessidade.

Parágrafo único - As regras sobre os documentos de formalização de demandas serão estabelecidas em regulamento, editado por Ato da Mesa.

**Subseção III**

**Do Estudo Técnico Preliminar**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**Art. 20** - O estudo técnico preliminar constitui documento que caracteriza o interesse público envolvido na contratação, evidência o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, além de dar base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Parágrafo único - As normas pertinentes ao estudo técnico preliminar serão regulamentadas por Ato da Mesa.

**Subseção IV**

**Do Termo de Referência e do Projeto Básico**

**Art. 21** - O Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos necessários à contratação de bens e serviços, sem os quais não poderão ser realizadas as contratações pretendidas, elaborados com base nos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo Único - Ato da Mesa regulamentará as normas relativas à elaboração e instrução do Termo de Referência e do Projeto Básico.

**Subseção V**

**Da Estimativa do Valor da Contratação**

**Art. 22** - A Administração deve estimar previamente o valor da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único - As normas que tratam da estimativa do valor da contratação serão estabelecidas em Ato da Mesa, que estabelecerá, entre outras disposições específicas, os parâmetros a serem utilizados na pesquisa mercadológica para aferir o melhor preço:

- I - No processo licitatório para aquisição de bens e contratações de serviços em geral;
- II - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis; e
- III- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**Subseção VI**

**Da Análise Jurídica da Contratação**

**Art. 23** - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - O órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§2º - Ato do Órgão Máximo de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz poderá estabelecer hipóteses em que a análise jurídica prévia será dispensável, considerando-se o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Subseção VII**

**Da Divulgação do Edital**

**Art. 24** - Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação.

§1º - O inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos será publicado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§2º - O edital de licitação será publicado obrigatoriamente no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM/RN, bem como em jornal diário de grande circulação.

§3º - É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial.

**Seção III**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**Dos Modelos Padronizados de Documentos**

**Art. 25** - O órgão da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços de licitações e contratos poderá instruir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referências, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal.

**Seção IV**

**Da Aquisição de Bens de Consumo**

**Art. 26** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único – Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal nas categorias comum e de luxo.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art.27** - Os contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, assim como os aditamentos respectivos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II, *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

§2º - A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou a banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§3º - No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º – A duração dos prazos contratuais será prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 5º – A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observado, no que couber e for aplicável, as diretrizes de que trata o Art. 106, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 6º - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 7º - A Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 8º – A Câmara Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

§ 9º – Os contratos poderão ser alterados, por aditivo, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 28** - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Resolução regulamentadora, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada até a sua vigência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

**CAPÍTULO V**  
**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 29** - As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, além de estar subordinados ao controle social.

**Art. 30** - O controle das contratações será feito pelos servidores, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, assim como pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS IRREGULARIDADES**

**Art. 31** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente no caso de incorrer nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 32** - A Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz regulamentará por Resolução o processo administrativo de responsabilização e definirá o seu rito procedimental, observando-se o seguinte:

I - O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

II - Garantia ao licitante ou contratado do contraditório e ampla defesa; e

III - Análise jurídica prévia no caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 33** - A Câmara Municipal, por meio do seu Presidente, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
*Palácio Francisco Edivan da Costa*

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Art. 35** - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

**Art. 36** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 11 de maio de 2023.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira  
Presidente